

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ

Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB

Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO

Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO

Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS

Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS

Secretária de Educação

RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA

Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA

Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA

Secretário de Habitação

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR

Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO CIUFFO FAVER

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALMIR SCHMIDT

Secretário de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Obras (interino)

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO

Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

RAFAEL JOSÉ SIMÃO

Secretário de Proteção e Defesa Civil

LUCIANA BASSOUS PINHEIRO

Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON CRUZICK

Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDART BADIA

Diretor-Presidente da CPTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA

Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XXIV – Nº 4708

Quinta-feira, 21 de maio de 2015



PODER EXECUTIVO

Campanha Municipal de Combate
ao Abuso e à Exploração Sexual
Contra Crianças e Adolescentes



tenha atitude

Não feche os olhos para esse problema

www.petropolis.rj.gov.br

disque

100

DENUNCIE

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 1.041 de 14 de março de 2014

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 03/08/2013, JULIANA HONORATO SIMONETTI – mat. nº 18758-5, do cargo de Educador de Educação Infantil – AEI-2A, do Quadro Permanente, nomeada através da Portaria nº 1.737/2004.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de março de 2014.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

(Republicada conforme disposto no Proc. nº 1116/2014)

PORTARIA Nº 1.948 de 20 de maio de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Proc. nº 4721/2015,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 26/02/2015, CINTIA DA SILVA SOUZA CARREIRO – mat. nº 21601-1, do cargo de Cozinheiro – ZC-1A, do Quadro Permanente, nomeada através da Portaria nº 282/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de maio de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DESPACHOS DO SR. PREFEITO Nº 93/2015

– Expediente do dia 26/03/2014
04724/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 28/03/2014
03096/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 02/04/2014
01114/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 03/04/2014
04851/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 08/04/2014
05030/2014 – Autorizo.

– Expediente do dia 26/06/2014
67605/2011 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 30/06/2014
10795/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 01/07/2014
66828/2011; 72958/2008 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 02/07/2014
59758/2007 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 04/07/2014
23174/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 10/07/2014
22955/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 11/07/2014
10801/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 14/07/2014
04992/2014; 12280/2014; 12773/2003 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 01/08/2014
10710/2014; 05090/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 06/08/2014
12836/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 11/08/2014
13876/2014; 13885/2014; 11334/2014; 11206/2014
– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 23/09/2014
12221/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 17/10/2014
17086/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 04/12/2014
20556/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 19/12/2014
12404/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 29/01/2015
00281/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 30/01/2015
17089/2014; 01544/2015; 22957/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 02/02/2015
20700/2014; 01068/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Em 20 de maio de 2015.

CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO
Chefe do NAA-GAP – Em exercício

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMISSÕES E CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMUNICADO Nº 01 de 20 de maio de 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, comunica aos pré-candidatos à eleição do Conselho Tutelar 2015, citados a seguir, que deverão comparecer à sede do Conselho – Rua do Imperador, 38, sala 101, Centro, no dia 21 de maio de 2015, de 9h às 15h, a fim de tomar ciência dos despachos exarados nos respectivos processos:

SUANY PITORRA DA SILVA
EMMANUEL F. GERALDO
JORGE OCTÁVIO FERREIRA JÚNIOR
MAGDA HELENA FERREIRA SANTOS
ANA LUCIA ALVES DA SILVA
GABRIEL SOARES DA SILVA
DIOGO LUCAS DA ROCHA
FRANCISCO MOREIRA DIAS
FABIO RIBEIRO G. DE SOUZA
RENATO FRANCISCO BASILIO
MARCELLO DOS SANTOS VIANA
ANDERSON DA SILVA

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Presidente do CMDCA

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1231 de 13 de maio de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 163 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 12 (doze) meses, ao Professor de Educação Básica P7B do Q.P. MARIA REGINA DA SILVA RENTO, matrícula nº 04563-2 empenhando os quinquênios de 20/02/94 a 20/02/99, de 20/02/99 a 20/02/04, de 20/02/04 a 20/02/09 e de 20/02/09 a 20/02/14, a partir da data de publicação. (Proc. nº 10.389/14).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 13 de maio de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1232 de 13 de maio de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 168 da Lei nº 6.946/12, licença sem vencimentos pelo período de 03 (três) anos, ao Cozinheiro do Q.P., CREUZA DOS SANTOS FEITOSA RODRIGUES, matr. nº 19545-6, a partir da data de publicação. (Proc. nº 4.954/15).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 13 de maio de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1233 de 13 de maio de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, mandar contar para fins de avanço, gratificações e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, do Cozinheiro do Q.P., NEIDE MACEDO MATHIAS, matr. nº 21292-0, conforme Art. 72 c/c Art. 110 da Lei nº 6.946/12, da seguinte forma:

– 1.394 (mil trezentos e noventa e quatro) dias de serviços prestados à Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, referente aos períodos de 03/09/07 a 02/09/08, 27/11/08 a 26/11/09 e de 03/01/11 a 01/11/12, no cargo de Agente de Combate a Endemias sob o regime de CLT. (Proc. nº 25.860/13)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 13 de maio de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1234 de 13 de maio de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, mandar contar para fins de avanço, gratificações e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, do Psicólogo do Q.P., ROSANE GRANJA FERNANDES, matr. nº 22119-8, conforme Art. 72 c/c Art. 110 da Lei nº 6.946/12, da seguinte forma:

– 2.955 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco) dias de serviços prestados à Prefeitura de Areal, referente ao período de 28/07/05 a 29/08/13, no cargo de Professor sob o regime Estatutário. (Proc. nº 25.126/13)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 13 de maio de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

APOSTILA Nº 72 de 13 de maio de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, apostilar o nome de EUNICE ROSE DE ALMEIDA PIMENTA VIEIRA, Professor de Educação Básica P3C, matr. nº 15610-8 para, EUNICE ROSE DE ALMEIDA PIMENTA, conforme documentos comprobatórios apresentados. (Proc. nº 6.239/15).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 13 de maio de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

APOSTILA Nº 73 de 13 de maio de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, apostilar o nome de CRISTIANE STRAUB ROMERO, Professor de Educação Básica P1B, matr. nº 20213-4 e Professor de Educação Básica P4B, matr. nº 14706-1 para, CRISTIANE STRAUB ROMERO HAMMES REIS, conforme documentos comprobatórios apresentados. (Proc. nº 6.599/15).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 13 de maio de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 136/2015

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 08/2015, livro B-41 fl. 20. Processo Administrativo nº 027651/2013. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras, lavrado sob o nº 04/2014, livro B-38, que entre si fazem o Município de Petrópolis e PROSPAN OBRAS E SERVIÇOS LTDA. O presente tem por objetivo a adequação dos serviços inicialmente previstos, conforme planilhas demonstrativas rerratificadas, anexas ao processo, que fazem parte integrante do presente termo aditivo. Face às presentes rerratificações, fica acrescido o valor de R\$ 159.902,39, o que equivale a aproximadamente 9,4%, do valor inicialmente contratado Para fazer face às despesas do presente aditamento, será observado. O Programa de Trabalho nº 2 1.01.15.452.2014.2108.4490.51.00, fonte 001 e a Nota de Empenho nº 692/2015, no valor de R\$ 159.902,39, da Secretaria de Obras. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, bem como do termo aditivo lavrado sob o nº 14/2014, livro B-39, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO nº 001 de 03 de fevereiro de 2015

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR público o Regimento Escolar das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES
E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. A Rede Municipal de Ensino de Petrópolis é constituída pelo conjunto de escolas municipais, conveniadas, municipalizadas e centros de educação infantil, conforme anexo I, com sede nos distritos de sua abrangência, tendo como objetivo maior a oferta de ensino público, laico e gratuito para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e, em caráter excepcional, para alunos do Ensino Médio.

Art. 2º. O presente regimento foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/96 e está sujeito à legislação vigente e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º. São finalidades das escolas e dos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis:

I. colaborar para a formação de pessoas criativas, críticas e conhecedoras de seu contexto histórico e social;

II. oferecer oportunidades para a comunidade escolar desenvolver e aperfeiçoar o conhecimento de mundo e do sujeito em sociedade;

III. desenvolver, na comunidade escolar, o sentimento de zelo e proteção do patrimônio natural e cultural local, regional e nacional;

IV. criar condições para o desenvolvimento de um trabalho educativo contínuo, em que a comunidade escolar perceba a importância e a necessidade do conhecimento e das aplicações do mesmo na vida cidadã;

V. produzir e desenvolver pesquisas nos diversos campos da ação educacional, apresentando publicações, registros e experiências que ofereçam análises e novos rumos para a ação educativa como um todo.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. As escolas e os centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, em sua ação educativa e cultural, têm como objetivos:

I. atender ao educando nos seus direitos básicos à educação, respeitando a pluralidade cultural e promovendo a integração social;

II. oferecer ensino de qualidade, atendendo aos anseios e necessidades da comunidade local;

III. proporcionar condições ao educando de refletir, levantar hipóteses, descobrir soluções e defender suas idéias na apreensão das diversas formas de conhecimento;

IV. desenvolver no educando o pensamento crítico e interpretativo na utilização de diferentes códigos e linguagens;

V. propiciar ao educando a compreensão e a apropriação das leis que regem os fenômenos naturais, inserindo-o no universo do conhecimento científico por meio de observações, experimentações, coleta de dados e formulação de hipóteses;

VI. criar condições para que o educando perceba o seu papel como agente de preservação e de transformação da realidade em que se insere;

VII. estimular no educando e na comunidade escolar o desenvolvimento de uma consciência reflexiva, ampliando a visão de mundo e fornecendo condições para uma leitura crítica das relações entre a sociedade e a natureza;

VIII. desenvolver trabalho de integração comunitária, incluindo programas voltados para cultura, esporte, recreação, lazer e meio ambiente.

IX. constituir-se em espaço de produção e construção de saberes, mediante a formação continuada de professores enquanto agentes de mudança.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DAS ESCOLAS
E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 5º. A estrutura das escolas e dos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino obedecerá à seguinte disposição:

I. Gestão Escolar:

- a) Diretor
- b) Diretor Adjunto
- c) Orientador Escolar

II. Corpo Docente

III. Corpo Discente

IV. Serviços de Apoio ao Educando:

- a) Sala de Leitura
- b) Sala de Recursos Multifuncionais

V. Atividades de Apoio à Educação Básica:

- a) Secretário escolar
- b) Auxiliar de secretaria
- c) Inspetor de disciplina
- d) Zelador
- e) Educador de Educação Infantil
- f) Cozinheiro
- g) Auxiliar de serviços gerais

VI. Associação de Apoio à Escola/Centro de Educação Infantil

VII. Conselho Escolar

Parágrafo único. A estrutura das escolas e dos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino será determinada em função das características e do porte das unidades escolares, o que deverá ser objeto de regulamentação específica.

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO ESCOLAR**

**SEÇÃO I
Da Direção**

Art. 6º. As funções de diretor e diretor adjunto das escolas municipais, municipalizadas e conveniadas e dos centros de educação infantil serão exercidas por professores do magistério público municipal, formados em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, na área de Administração Escolar, designados segundo a legislação vigente.

Art. 7º. A designação dos diretores e diretores adjuntos das escolas conveniadas à Secretaria Municipal de Educação obedecerá critérios específicos, estabelecidos pelos convênios e em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º. São competências do diretor e do diretor adjunto:

I. exercer autoridade representativa na unidade escolar, respeitado o princípio de gestão democrática;

II. coordenar as atividades fins da unidade escolar de ensino, contribuindo para que a escola cumpra a sua função de socialização e construção de conhecimento;

III. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;

IV. garantir mecanismos de participação necessários ao processo de construção coletiva do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sua implementação e avaliação;

V. divulgar, no âmbito da unidade de ensino, informações, atividades e projetos propostos pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo a participação dos membros da comunidade escolar;

VI. representar a unidade de ensino em reuniões e eventos;

VII. mediar conflitos e propor ações que desenvolvam e aperfeiçoem o relacionamento interpessoal dos membros da comunidade escolar;

VIII. promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

IX. garantir o cumprimento dos dias letivos determinados pela legislação em vigor, de acordo com o calendário vigente;

X. integrar a Associação de Apoio à Escola e gerir os recursos financeiros disponibilizados para a unidade de ensino;

XI. participar dos Conselhos de Classe;

XII. zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;

XIII. avaliar seu desempenho profissional, buscando formas de aperfeiçoamento permanente;

XIV. na ausência do Diretor, o Diretor Adjunto responde pela Unidade Escolar.

**SEÇÃO II
Da Orientação Escolar**

Art. 9º. A função de orientador escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida por professores do magistério público municipal, formados em Curso de Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação em Supervisão ou Orientação Educacional, designados segundo a legislação vigente.

Art. 10. São competências do Orientador Escolar:

I. coordenar e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II. compor a equipe gestora da escola e atuar, participativamente, na coordenação do trabalho pedagógico e educacional;

III. promover reuniões e atividades que visem ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos docentes, fortalecendo a escola como locus da formação continuada;

IV. planejar e desenvolver projetos de atendimento e acompanhamento escolar dos alunos, contribuindo para que a escola cumpra sua função de socialização e construção do conhecimento;

V. acompanhar a execução do plano de trabalho dos docentes;

VI. orientar a elaboração e a implementação de estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento;

VII. promover, de acordo com as normas regimentais, o processo de classificação e reclassificação de aluno;

VIII. participar da organização das turmas e do horário escolar;

IX. coordenar e avaliar a implementação de projetos educacionais;

X. apresentar levantamentos e registros de informações sobre os perfis dos educandos e sobre o processo avaliativo do desempenho escolar;

XI. fomentar a pesquisa de novas metodologias e de enriquecimento escolar curricular;

XII. coordenar, junto à direção escolar, as atividades de planejamento, execução e avaliação dos Conselhos de Classe;

XIII. mediar conflitos e propor ações que desenvolvam e aperfeiçoem o relacionamento interpessoal dos membros da comunidade escolar;

XIV. zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;

XV. avaliar seu desempenho profissional, buscando formas de aperfeiçoamento permanente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 11. Compõem o corpo docente das escolas e dos centros de educação infantil os professores da Rede Municipal de Ensino, admitidos mediante concurso público para as respectivas funções.

Art. 12. São competências do corpo docente:

I. participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;

II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino;

III. zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII. efetuar registros pedagógicos;

VIII. atuar em reuniões administrativas e pedagógicas;

IX. cumprir a legislação referente ao ensino;

X. elaborar e cumprir planos de trabalho, programas e metas;

XI. comparecer às reuniões marcadas pela direção da escola ou pela Secretaria de Educação, sempre que convocados, dentro do horário de trabalho;

XII. encaminhar os alunos, quando necessário, ao Serviço de Orientação Escolar;

XIII. zelar pela conservação do material que lhe for confiado;

XIV. participar de comissões, quando designados;

XV. participar de reuniões ou grupos de trabalhos com setores da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades, oferecendo sugestões e discutindo programas de trabalho;

XVI. participar do Conselho de Classe;

XVII. participar de atividades de aperfeiçoamento e treinamento.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente é formado pelos alunos regularmente matriculados nas escolas e nos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. No atendimento ao corpo discente devem ser considerados os seguintes aspectos:

I. a liberdade de expressão;

II. o reconhecimento da identidade, respeitando as diferenças de credo, raça, sexo e situação social;

III. o estímulo à iniciativa de decisões e sugestões sobre as atividades das quais participa ou deseja participar;

IV. o conhecimento e a reflexão sobre a sua existência, as relações com os outros e com o ambiente em que vive;

V. o conhecimento da realidade através de seus códigos, simbologias, fatos, fenômenos e evolução;

VI. o papel e a posição individual no grupo da escola;

VII. o constante desenvolvimento e a transformação pessoal;

VIII. a busca pela auto-estima e pelo aprimoramento da sensibilidade;

IX. a capacidade de ultrapassar obstáculos e de enfrentar situações variadas;

X. a autonomia e a construção do conhecimento.

Art. 15. São direitos dos alunos:

I. ambiente favorável e acolhedor na unidade de ensino;

II. pessoal capacitado para a sua orientação;

III. acesso à informação e aos mecanismos de aprendizagem para enfrentar situações diversas;

IV. segurança, respeito e reconhecimento;

V. garantia dos dias letivos determinados pela Lei nº 9.394/96, de acordo com o calendário vigente;

VI. alimentação escolar diária e de qualidade.

Art. 16. Aos alunos cabem as seguintes responsabilidades:

I. a busca dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sua personalidade;

II. o zelo pelo prédio e pelos recursos materiais existentes nas instituições de ensino;

III. a participação efetiva nos eventos e atividades que busquem a integração da comunidade escolar;

IV. a frequência às aulas e o empenho nas atividades educacionais;

V. a execução das atividades escolares a eles solicitadas;

VI. o respeito a todos os membros da comunidade escolar;

VII. o porte do material necessário ao cumprimento das atividades escolares.

Art. 17. As questões disciplinares serão tratadas em conformidade com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Referencial Disciplinar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE APOIO AO EDUCANDO

Art. 18. As escolas e centros de educação infantil poderão oferecer os seguintes serviços de apoio ao educando, sem prejuízo de outros, definidos nos projetos políticos-pedagógicos, respeitadas a identidade e a autonomia das unidades escolares:

I. Sala de Leitura;

II. Sala de Recursos Multifuncionais.

SEÇÃO I Da Sala de Leitura

Art. 19. Considera-se Sala de Leitura o espaço destinado ao acervo de livros e materiais videográficos em qualquer suporte para consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Art. 20. Constituem objetivos da sala de leitura:

I. oferecer aos alunos o acesso a livros, revistas, jornais, folhetos, catálogos, vídeos, DVDs, CDs e outros recursos complementares, quando houver;

II. ser um espaço privilegiado de incentivo à leitura, fonte de informação, prazer, entretenimento e formação de leitor crítico, criativo e autônomo.

III. despertar o interesse pela leitura por meio do manuseio de livros, revistas e outros textos e da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário;

IV. favorecer a aprendizagem dos diferentes procedimentos de leitura e uso dos diversos gêneros de circulação social;

V. disponibilizar o acervo de forma organizada, de modo a favorecer o desenvolvimento dos projetos didáticos e/ou sequências de atividades de leitura e escrita, trabalhadas em sala de aula ou na própria Sala de Leitura;

VI. possibilitar o desenvolvimento do comportamento leitor e propiciar a formação de leitores autônomos.

Art. 21. A implantação das Salas de Leitura nas escolas e nos centros de educação infantil levará em consideração os seguintes critérios:

I. disponibilidade de espaço;

II. condições de acervo.

Art. 22. Para atuar nas salas de leitura, serão encaminhados, pela Secretaria Municipal de Educação, professores do magistério público municipal.

Parágrafo único. O não encaminhamento de professores para as salas de leitura não inviabiliza sua implementação nas escolas e centros de educação infantil.

SEÇÃO II Da Sala de Recursos Multifuncionais

Art. 23. As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços das unidades escolares onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE – a alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 24. Constituem objetivos das Salas de Recursos Multifuncionais:

I. oferecer profissionais capacitados, bem como equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos;

II. desenvolver estratégias de aprendizagem que favoreçam a construção de conhecimentos, subsidiando os alunos para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar;

III. complementar e suplementar o currículo escolar, não substituindo a escolarização em qualquer nível de ensino.

Art. 25. As Salas de Recursos Multifuncionais oferecerão o AEE nos seguintes moldes:

I. em turno contrário àquele correspondente à escolarização regular;

II. em caráter temporário, ou seja, apenas durante o período de tempo necessário para que sejam construídas com o aluno alternativas para a superação das barreiras de acesso ao currículo e participação nas atividades escolares;

III. em diferentes etapas do percurso escolar para o mesmo aluno, quando e, se necessário, desde que mantido o caráter temporário de que trata o inciso II.

Art. 26. Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, serão encaminhados, pela Secretaria Municipal de Educação, professores do magistério público municipal com formação específica em Educação Especial.

Art. 27. São atribuições do professor da Sala de Recursos Multifuncionais, sem prejuízo daquelas definidas no Art. 12 deste Regimento:

I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II. elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade

III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI. orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII. ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

SEÇÃO III

Das Atividades de Apoio à Educação Básica

Art. 28. São competências do Secretário Escolar:

I. estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção;

II. organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar;

III. elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública;

IV. manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida escolar dos alunos;

V. redigir e fazer expedir toda a correspondência submetendo-a à assinatura do diretor;

VI. receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido;

VII. manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino;

VIII. assinar, juntamente com o diretor, os documentos de vida escolar;

IX. lavar e subscrever todas as atas;

X. rubricar todas as páginas dos livros de secretaria;

XI. promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente;

XII. participar sempre que possível dos Conselhos de Classe.

Art. 29. São competências do Auxiliar de Secretaria:

I. atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;

II. digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;

III. operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados em informações, bem como consultar registros;

IV. arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesses da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;

V. receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;

VI. preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;

VII. elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários.

Art. 30. São competências do Inspetor de Disciplina:

I. fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos, bem como os horários destinados ao recreio e a outras atividades, fazendo soar campainha nos horários determinados, organizando a formação dos alunos e sua entrada em sala de aula;

II. fiscalizar a entrada e a saída dos alunos, verificando se há autorização para a retirada da

criança ou se a mesma pode sair da unidade escolar desacompanhada;

III. contatar, quando solicitado por superiores, pais de alunos, para recados ou comunicações;

IV. supervisionar as atividades recreativas procurando evitar brigas e discussões entre alunos durante os horários de recreio;

V. entregar pautas de presença, mensagens especiais, notas e bilhetes em sala de aula certificando-se do recebimento pelo professor e recolhendo as pautas de presença antes que as aulas se encerrem para devolvê-las à Secretaria;

VI. acompanhar alunos em atividades extracurriculares auxiliando os professores na manutenção da disciplina e assegurando a segurança dos alunos;

VII. acompanhar alunos em desfiles e solenidades que sejam organizadas pela escola;

VIII. zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob sua responsabilidade.

Art. 31. São competências do Zelador:

I. fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade, procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado;

II. receber correspondências e encomendas, bem como entregá-las ao destinatário;

III. zelar pela higiene das dependências e instalações da unidade, supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração dos resíduos;

IV. inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações da unidade, verificando as necessidades de limpeza, reparos, manutenção da parte elétrica e hidráulica, para solicitar os serviços necessários;

V. executar ou providenciar serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de bombas, caixas-d'água, torneiras e outros, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;

VI. zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda;

Art. 32. São competências do Educador de Educação Infantil:

I. promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças;

II. promover atividades recreativas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre os menores;

III. acompanhar e cuidar dos menores, durante sua permanência na unidade, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto a higiene, saúde e educação;

IV. observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela Secretaria de Educação;

V. reunir-se periodicamente com a direção e com os professores de educação infantil para o planejamento de atividades e discussão de problemas;

VI. zelar pelo material sob sua responsabilidade;

VII. colaborar e participar de festas, eventos comemorativos dentro do horário de trabalho.

Art. 33. São competências do Cozinheiro:

I. preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida;

II. verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequa-

das de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;

III. distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais;

IV. registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle;

V. requisitar material e mantimentos, quando necessário;

VI. receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;

VII. proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha;

VIII. dispor adequadamente, observando as normas de coleta seletiva do lixo, os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;

IX. zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza.

Art.34. São competências do Auxiliar de Serviços Gerais:

I. percorrer as dependências das Unidades Escolares, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

II. limpar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, utilizando materiais e equipamentos próprios, de modo a manter e conservar as dependências das Unidades Escolares;

III. efetuar a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico;

IV. recolher o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;

V. verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

VI. zelar pelo material sob sua guarda;

VII. comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

VIII. respeitar as normas de segurança e higiene no trabalho.

CAPÍTULO V

DAS ASSOCIAÇÕES DE APOIO À ESCOLA/ CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.35. As Associações de Apoio à Escola/Centro de Educação Infantil constituem unidades executoras dos programas de gerenciamento de recursos financeiros das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e têm como finalidades:

I. aplicar com correção e eficácia os recursos financeiros recebidos;

II. promover atividades que captem recursos financeiros, de acordo com os critérios definidos na legislação vigente;

III. apresentar e divulgar para a comunidade escolar os balançetes e as ações desenvolvidas com a aplicação das verbas recolhidas e/ou captadas;

IV. cumprir as determinações contábeis e legais concernentes a qualquer associação com caráter de pessoa jurídica.

Parágrafo único. A criação, a composição, as ações e as atividades das Associações de Apoio à Escola/Centro de Educação Infantil são regulamentadas pelas Leis Municipais nº 5.775/01 e 6.248/05.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 36. As escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos

Escolares, constituídos pelos segmentos da comunidade escolar e local, conforme regulamentação específica.

Art. 37. Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, constituindo-se no órgão máximo da gestão escolar nos assuntos alusivos à gestão pedagógica, financeira, administrativa, organizacional e de relacionamento com a comunidade escolar e local, respeitadas as políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 38. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino manterão Educação Infantil, Ensino Fundamental e, conforme Lei Orgânica Municipal, o Ensino Médio no Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, assim como as modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, sendo assegurada a autonomia didático-administrativa e o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS, MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I Da Educação Infantil

Art. 39. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços educacionais não domésticos e constituem instituições educacionais que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 40. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 41. A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e a participação no processo de construção do conhecimento de mundo e formação pessoal.

Parágrafo único. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança nesta faixa etária, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 42. A Educação Infantil será oferecida no período diurno, em regime integral ou parcial para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e ministrada nas instituições de ensino municipais, municipalizadas e conveniadas, obedecendo à legislação em vigor e às normas da Secretaria de Educação.

§ 1º O atendimento a que se refere o caput deste artigo será realizado conforme a seguinte especificação:

I. em turmas de Educação Infantil, inseridas em escolas da Rede Municipal de Ensino, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em regime de horário parcial;

II. em escolas da Rede Municipal de Ensino que atendam exclusivamente a Educação Infantil, para crianças de 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em regime de horário parcial;

III. em Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, em regime de horário integral.

IV. em escolas de tempo integral da Rede Municipal de Ensino, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º É considerada Educação Infantil em tempo parcial a jornada de 4 (quatro) horas diárias.

§ 3º A jornada em tempo integral será organizada: – nos Centros de Educação Infantil, em período de 10 (dez) horas diárias, compreendendo o tempo total

que a criança permanece na unidade escolar; – nas escolas de tempo integral, em período de 8 (oito) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na unidade escolar;

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação a abertura de turmas de 4 e 5 anos em período parcial nos Centros de Educação Infantil.

Art. 43. A Educação Infantil será organizada por etapas, respeitada a seguinte especificação, sempre que o espaço físico permitir:

Idade	Nível de Ensino	Etapas	Alunos
0	Creche	Berçário	8 a 10
1	Creche	1º período	8 a 10
2	Creche	2º período	8 a 10
3	Pré-escola	3º período	15
4	Pré-escola	4º período	20
5	Pré-escola	5º período	25

Art. 44. O currículo da Educação Infantil deve ser concebido como um conjunto de práticas que busquem articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Parágrafo único. Respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o currículo para esse nível de ensino deve garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

SEÇÃO II Do Ensino Fundamental

Art. 45. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, atende a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (catorze) anos de idade e se estende a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º O Ensino Fundamental será ministrado nas escolas municipais, municipalizadas e conveniadas, de forma regular e nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, obedecidas a legislação em vigor e as normas deste Regimento.

§ 2º Poderão ser criadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, escolas de tempo integral, com jornada de oito horas diárias, respeitada a legislação vigente.

§ 3º O Ensino Fundamental será oferecido em regime misto, abrangendo um ciclo de alfabetização de três anos e seis anos seriados.

§ 4º O ciclo de alfabetização corresponde aos três primeiros anos do Ensino Fundamental e deve assegurar:

I. a alfabetização e o letramento;

II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III. a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Art. 46. O Ensino Fundamental visa desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores mediante:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. a aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores;

IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 47. As escolas com turmas de Ensino Fundamental respeitarão à seguinte organização: 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) anos de escolaridade.

Parágrafo único. Para efeito de regularização de estudos de alunos com atraso escolar, poderão ser criadas classes ou turmas de aceleração de aprendizagem, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48. O número de alunos nas turmas de Ensino Fundamental deverá, sempre que o espaço físico permitir, obedecer à seguinte modulação:

Ano	Alunos	Escolaridade	Alunos
1º	30	6º	40
2º	30	7º	40
3º	35	8º	40
4º	35	9º	40
5º	35		

Parágrafo único. Admitir-se-ão variações de até 20% (vinte por cento) no número de alunos estabelecido neste artigo, quando houver necessidade de adequação para o atendimento à demanda de matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 49. O currículo do Ensino Fundamental terá uma Base Nacional Comum, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelo Sistema Municipal de Ensino e pelas escolas em seu Projeto Político Pedagógico.

§ 1º Os componentes curriculares do Ensino Fundamental articulam-se com as áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, obedecido o disposto na matriz curricular desse nível de ensino (anexo II).

§ 2º O currículo do Ensino Fundamental abrangerá, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 3º O ensino da História do Brasil deverá levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 4º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, conteúdo obrigatório nas unidades de Ensino Fundamental, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.

§ 5º O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular do Ensino Fundamental, em todos os anos de escolaridade, e deverá abordar a música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, além das artes visuais, do teatro e da dança.

§ 6º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 7º Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de uma Língua Estrangeira moderna e da História, da Geografia e do Turismo de Petrópolis, bem como da Educação para o Trânsito (HGPT/ET).

§ 8º O Ensino Religioso, de caráter plural e de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o Art.33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 50. As escolas, ao definirem seu Projeto Político Pedagógico, deverão valorizar o uso da tecnologia educacional para o desenvolvimento de práticas interdisciplinares, integrando as diversas áreas do currículo, bem como assegurar o tratamento transversal no currículo de temas abrangentes e contemporâneos, de grande relevância social, a exemplo de: ética; saúde; sexualidade e gênero; vida familiar e social; direito das crianças, adolescentes, mulheres e idosos; preservação do meio ambiente; noções de defesa civil, com ênfase na prevenção de desastres naturais; educação para o consumo; educação fiscal; trabalho, ciência e tecnologia; diversidade cultural; estudo dos símbolos nacionais.

SEÇÃO III Do Ensino Médio

Art. 51. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, o Ensino Médio será oferecido apenas no Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, tendo como finalidades:

I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo que ele seja capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de vida e aperfeiçoamento posteriores;

III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Art. 52. O Ensino Médio terá duração de 3 (três) anos de escolaridade, respeitada a carga horária mínima definida pela legislação em vigor, e será organizado em turmas com, no máximo, 40 (quarenta) alunos, permitida a variação de 20% (vinte por cento) no número de alunos, quando houver necessidade de adequação para o atendimento à demanda de matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 53. O currículo do Ensino Médio terá uma Base Nacional Comum, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelo Sistema Municipal de Ensino e pela escola em seu Projeto Político Pedagógico, observadas as seguintes diretrizes:

I. destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II. adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III. será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da unidade escolar.

IV. serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todos os anos do ensino médio.

§ 1º. Os componentes curriculares do Ensino Médio articulam-se com as áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, obedecido o disposto na matriz curricular desse nível de ensino (anexo II).

§ 2º. O currículo deve contemplar as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 3º. O currículo do Ensino Médio abrangerá, obrigatoriamente:

I. o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II. o ensino da História do Brasil, o qual levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia;

III. o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, em todos os anos de escolaridade, o qual deverá abordar a música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, além das artes visuais, do teatro e da dança;

IV. a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola e facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96;

V. o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, ministrado no âmbito de todo o currículo, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.

VI. o ensino de Filosofia e de Sociologia, disciplinas obrigatórias para todos os anos deste nível de ensino.

§ 4º. Com tratamento transversal e integrado, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares, deve-se considerar, também de modo obrigatório: a educação alimentar e nutricional; o respeito e a valorização da criança, do adolescente, da mulher e do idoso, a educação ambiental, a educação para o trânsito e a educação em direitos humanos.

Art. 54. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal modo que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

SEÇÃO IV Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 55. A Educação de Jovens e Adultos constitui modalidade de ensino, ministrada de forma presencial, em período diurno ou noturno, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 56. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos será oferecida no nível do ensino fundamental e organizada em nove fases, da seguinte forma:

FASE Ano de escolaridade correspondente

FASE I..... 1º ANO

FASE II..... 2º ANO

FASE III..... 3º ANO

FASE IV..... 4º ANO

FASE V..... 5º ANO

FASE VI..... 6º ANO

FASE VII..... 7º ANO

FASE VIII..... 8º ANO

FASE IX..... 9º ANO

§ 1º A Fase I será organizada em período anual, com 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos. Posteriormente, obedecer-se-á uma organização semestral, da seguinte forma:

– 400 (quatrocentas) horas distribuídas em 100 (cem) dias letivos, da Fase II à Fase V;

– 520 (quinhentas e vinte) horas distribuídas em 100 (cem) dias letivos, da Fase VI à Fase IX (cursos diurnos);

– 440 (quatrocentas e quarenta) horas distribuídas em 100 (cem) dias letivos, da Fase VI à Fase IX (cursos noturnos).

§ 1º As Fases I, II e III compõem o Ciclo de Alfabetização na Educação de Jovens e Adultos, devendo assegurar os objetivos previstos no § 4º do Art. 45.

Art. 57. A idade mínima para a matrícula na modalidade da Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos completos.

Art. 58. Considerando as situações, os perfis e as faixas etárias dos adolescentes, jovens e adultos, os projetos políticos pedagógicos das escolas deverão viabilizar um modelo pedagógico próprio para essa modalidade de ensino que assegure:

I. a identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;

II. a distribuição dos componentes curriculares, de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos

tempos e espaços educativos, em face às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 59. A Educação de jovens e adultos deve pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que:

I. seja rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II. sejam providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III. seja valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV. seja promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

V. seja realizada, sistematicamente a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Art. 60. A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos obedecerá o disposto no anexo II.

SEÇÃO V Da Educação Especial

Art. 61. Por Educação Especial entende-se a modalidade da educação escolar, definida por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir e promover o desenvolvimento das potencialidades do educando, em todos os níveis da Educação Básica.

Art. 62. A Educação Especial será oferecida, preferencialmente, nas escolas regulares da Rede Municipal de Ensino, considerando a especificidade dos alunos com necessidades especiais, temporárias ou não, fundamentadas na concepção dos direitos humanos e pautadas pelos princípios éticos, políticos, estéticos e de equidade, de modo a assegurar:

I. o respeito à dignidade humana;

II. a busca da identidade;

III. a igualdade de oportunidades;

IV. o exercício da cidadania;

V. a valorização da diferença.

Art. 63. Caberá à escola, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE – para os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais matriculados em suas classes regulares.

Parágrafo único. Para efeito do que trata o caput deste artigo, considera-se público-alvo do AEE:

I. educandos com deficiência: aqueles que têm impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II. educandos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se educando com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;

III. educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas – intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 64. Entende-se por AEE, o serviço educacional ofertado aos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados nas escolas regulares da rede municipal de ensino, como garantia do acesso ao currículo e à plena participação no cotidiano escolar.

Parágrafo único: O AEE identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.

Art. 65. A Rede Municipal de Ensino assegurará ainda, aos educandos com necessidades educacionais especiais:

I. organização, currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos para atender às suas necessidades;

II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III. professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns;

IV. educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do Ensino Regular;

VI. processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

§ 1º. O aluno receberá certificação de conclusão de escolaridade específica quando, pelas suas necessidades educacionais mesmo com os atendimentos realizados e necessários ao longo do seu processo educativo, não atingir os objetivos básicos do Ensino Fundamental.

§ 2º. A terminalidade específica deverá encaminhar o aluno a novas possibilidades educacionais ou a cursos de educação profissional, para inserção na sociedade e no trabalho.

§ 3º. Será de responsabilidade do setor de atendimento aos alunos com necessidades especiais da Secretaria Municipal de Educação, orientar e aprovar os procedimentos nos casos de terminalidade específica e de aceleração.

Art. 66. As classes regulares com atendimento a alunos que apresentam necessidades educacionais especiais deverão respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos incluídos, exceto quando de alunos surdos.

Parágrafo único. Admitir-se-á redução de até 20% (vinte por cento) no número de alunos estabelecido por turma neste Regimento (Artigos 48 e 52) quando da inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais nas classes regulares, caracterizados no Art. 63, caso haja necessidade de adequação para o atendimento pedagógico qualificado aos alunos, o que será objeto de avaliação pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 67. Às escolas e aos centros de educação infantil, respeitada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, compete elaborar e executar projeto político pedagógico, enquanto manifestação de seu ideal de educação e como resultado de um trabalho coletivo que envolva toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. fica assegurada autonomia pedagógica às escolas e centros de educação infantil, para efeito de elaboração e execução do projeto político pedagógico, a qual deve ser entendida na perspectiva da busca de sua identidade.

Art. 68. Os projetos político pedagógicos das escolas e dos centros de educação infantil, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, devem contemplar:

I. o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II. a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III. o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola;

IV. as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V. a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem no espaço escolar;

VI. os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII. o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII. o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

IX. as ações de acompanhamento sistemático dos resultados de processos de avaliação interna e externa, incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X. a concepção da organização do espaço físico da unidade escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;

XI. a organização curricular enquanto manifestação de uma proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos historicamente pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e sócio-afetivas.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 69. As escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis serão submetidos a processos de avaliação institucional, caracterizados por avaliação interna, a ser organizada pela unidade escolar, e por avaliação externa, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outros órgãos governamentais.

Art. 70. A avaliação institucional tem como objetivo permitir o acompanhamento:

I. sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos;

II. do desempenho da direção, professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV. da sequência e da reformulação do planejamento curricular;

V. dos indicadores do desempenho escolar em termos de rendimento.

Art. 71. A periodicidade, os procedimentos e instrumentos da avaliação institucional serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação em documento próprio.

Art. 72. Os resultados de diferentes avaliações institucionais serão consubstanciados em relatórios, a serem divulgados à comunidade e apreciados pela escola para subsidiar o projeto político pedagógico e nortear os momentos de planejamento e replanejamento.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 73. A avaliação da aprendizagem é um processo contínuo, cumulativo e sistemático, de caráter

diagnóstico e formativo, fundamentado em uma concepção de educação que considera o aluno sujeito de sua aprendizagem.

Art. 74. A avaliação visa ao acompanhamento da aprendizagem do aluno e à verificação da eficácia das estratégias de ensino, permitindo a realização de ajustes no planejamento didático e a superação de eventuais dificuldades apresentadas pelos estudantes.

Art. 75. A avaliação da aprendizagem, articulada ao Projeto Político Pedagógico da escola, se processará com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. A avaliação qualitativa abarca todo o processo de aprendizagem do aluno, envolvendo aspectos como observação, análise e registro, próprios da ação docente.

Art. 76. Na Educação Infantil, a avaliação da aprendizagem será realizada mediante observação e registro descritivo do desenvolvimento da criança, na forma de relatórios bimestrais, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem caráter de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 77. No ciclo de alfabetização (1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental) a avaliação será realizada mediante observação e registro descritivo do desenvolvimento do aluno na forma de relatórios bimestrais, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos, não sendo atribuídas notas nestes anos de escolarização.

§ 1º Consideradas as características e os objetivos estabelecidos neste Regimento para o ciclo de alfabetização, a transição entre o 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental será realizada sem interrupção do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º A transição dos alunos público alvo da Educação Especial, conforme definição apresentada pelo MEC, no Ciclo de Alfabetização, será submetida à análise da equipe gestora da Unidade Escolar em parceria com a equipe de Educação Especial da Secretaria de Educação.

Art. 78. Os resultados das avaliações bimestrais, a partir do 4º ano do Ensino Fundamental, serão registrados em escala de 1 (um) a 10 (dez), admitindo-se apenas a fração meio, sendo atribuídos pesos diferenciados aos bimestres, conforme segue:

- I. 1º bimestre: peso 1 (um);
- II. 2º bimestre: peso 2 (dois);
- III. 3º bimestre: peso 3 (três);
- IV. 4º bimestre: peso 4 (quatro).

Parágrafo único. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão atribuídos pesos diferenciados aos resultados dos bimestres, a partir da Fase IV, de acordo com o que segue, permanecendo a avaliação nas Fases I, II e III conforme o disposto no Art. 77 para o ciclo de alfabetização:

- I. 1º bimestre: peso 1 (um);
- II. 2º bimestre: peso 2 (dois).

Art. 79. A avaliação dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais será realizada mediante observação e registro descritivo do seu desenvolvimento, na forma de relatórios bimestrais, levando-se em consideração as adaptações curriculares estabelecidas, podendo também ser utilizado o critério determinado no Artigo 78 deste Regimento.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 80. A promoção em cada ano dar-se-á da seguinte forma:

I. ao final do 3º ano/Fase III do Ensino Fundamental para os alunos que, de acordo com os registros realizados ao longo do período letivo, tiverem atingido os objetivos propostos;

II. a partir do 4º ano/Fase IV do Ensino Fundamental para os alunos que obtiverem, ao final do ano letivo, média ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. Em ambos os casos, será exigido, para efeito de promoção, o mínimo de 75% de frequência sobre o total dos dias letivos, independentemente da carga horária de cada disciplina, conforme o § 1º do Art. 91 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO

Art. 81. A recuperação paralela, de responsabilidade direta do professor, sob o acompanhamento da equipe gestora, com o apoio da família, deverá acontecer no decorrer dos bimestres, por meio de atividades especificamente programadas, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos.

Parágrafo único: as atividades referentes à recuperação deverão ser registradas pelo professor em documento próprio formulado pela equipe gestora e pelo corpo docente da unidade escolar.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 82. O Conselho de Classe, entendido como instância maior de reflexão, discussão e avaliação do processo educativo nas instituições de ensino, é um instrumento do processo de avaliação por meio do qual cada aluno é avaliado em conjunto por todos os professores da turma a que pertence e pela equipe de gestão escolar.

Art. 83. O conselho de classe é constituído pelos professores da turma, direção e secretário escolar, sendo coordenado pelo orientador escolar.

§1º A ausência do professor no conselho de classe, implica na aceitação pelo mesmo das decisões tomadas pelos demais participantes.

§2º Ao iniciar o conselho de classe, os professores devem estar com todo o material necessário à avaliação dos alunos.

§3º Os integrantes do conselho de classe devem, com base na ética profissional, manter sigilo sobre os problemas abordados e garantir clima de confiança e respeito mútuo.

Art. 84. Os Conselhos de Classe realizar-se-ão, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, devendo ser registradas as decisões em ata específica.

Art. 85. Os Conselhos de Classe terão como objetivos:

I. analisar o desempenho de cada aluno individualmente, o desenvolvimento geral da turma e o processo de ensino e aprendizagem;

II. propor alternativas para a solução dos problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;

III. fazer a apreciação dos alunos e das estratégias metodológicas do professor, visando a um maior conhecimento dos mesmos, a fim de atender às diferenças individuais e às potencialidades de cada um;

IV. decidir sobre a promoção do aluno, registrando obrigatoriamente, em ata, diários de classe e fichas escolares, a decisão tomada.

Art. 86. Ao final do ano letivo será realizado o conselho de promoção, que terá poder decisório na análise do desempenho dos alunos.

Parágrafo único. A decisão pela promoção dos alunos deve ser fruto de uma discussão envolvendo os docentes responsáveis pela turma em questão, considerando o desenvolvimento do educando em todas as áreas do conhecimento.

Art. 87. Excepcionalmente, poderão ser realizados Conselhos de Promoção extraordinários, autorizados pela Secretaria de Educação.

Art. 88. Não haverá pendência de resultados do desempenho escolar de um ano letivo para o outro.

CAPÍTULO VI DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 89. O aluno poderá ser reclassificado a partir do segundo ano de escolaridade do Ensino Fundamen-

tal, tendo como base as normas curriculares gerais, mediante avaliação de conhecimentos, elaborada pela equipe gestora, aplicando-se aos seguintes casos:

I. alunos que demonstrem desempenho suficiente para avanço nos anos de escolaridade;

II. alunos com distorção entre a idade e o ano de escolaridade;

III. alunos oriundos de classes de aceleração;

IV. alunos retidos por frequência, com bom desempenho no ano anterior;

V. alunos transferidos de unidades de ensinos situados no exterior.

Parágrafo único. A reclassificação será sempre realizada com objetivo de promoção.

Art. 90. O resultado da reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, na ficha individual do aluno e no seu histórico escolar, devendo o instrumento utilizado para este fim ser arquivado na secretaria da escola, além da ata de reclassificação.

TÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 91. O controle de frequência será feito pelas escolas e Centros de Educação Infantil em registros diários.

§1º Na Pré-escola será exigida a frequência mínima de 60% do total de horas, sem efeito de retenção.

§2º Para a transição entre os anos que compõem o ciclo de alfabetização e para a progressão do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nos anos do Ensino Médio, será exigida a frequência mínima de 75% dos dias letivos e de carga horária obrigatória.

Art. 92. A ausência não justificada do aluno implicará providências junto à família do mesmo, em todos os níveis de Ensino.

§1º Caberá às Escolas e aos Centros de Educação Infantil notificar o Conselho Tutelar em casos dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em Lei.

§2º Considerar-se-á desistente o aluno:

– do ensino regular, que obtiver 50 (cinquenta) faltas consecutivas e não justificadas;

– da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da Fase I, que obtiver 50 (cinquenta) faltas consecutivas e não justificadas;

– da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir da Fase II, que obtiver 25 (vinte e cinco) faltas consecutivas e não justificadas.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 93. O período letivo no Ensino Regular terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias divididos em dois semestres, correspondendo a 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar na Educação Básica.

§1º Para efeito de distribuição da carga horária, as escolas que atendem aos anos finais do Ensino Fundamental deverão prever horas/aula de 50 minutos, para o período diurno e de 45 minutos, para o período noturno, excluído o tempo reservado para alimentação escolar.

§2º O período letivo da modalidade de Educação de Jovens e Adultos será estabelecido conforme o disposto no Artigo 56 do presente Regimento Escolar.

Art. 94. Na elaboração do calendário escolar deverão ser observadas as atividades cívicas, artísticas e desportivas, bem como outras atividades curriculares que tenham a participação dos alunos.

Art. 95. O calendário escolar será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios da legislação em vigor.

Art. 96. O período de recesso escolar nas unidades escolares será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 97. Os dias destinados exclusivamente a conselhos de classe, reuniões, atualização e aprimoramento dos profissionais, estabelecidos no calendário escolar, não poderão ser computados como dias letivos.

TÍTULO VI DA MATRÍCULA E DAS TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 98. As matrículas na Rede Municipal de Ensino serão realizadas pelas escolas e centros de educação infantil, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para efeito de matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o aluno deverá ter idade completa ou a completar até 31 de março do ano a cursar.

Art. 99. Para efetivação da matrícula serão solicitados:

I. memorando de encaminhamento do aluno pela Secretaria de Educação;

II. cópia da certidão de nascimento e/ou documento de identidade do aluno;

III. duas fotos em formato 3 x 4;

IV. documentos comprobatórios de escolarização anterior;

a) declaração escolar (válida por 30 dias);

b) histórico escolar original

V. cópia dos registros de vacina contidos na Carteira de Vacinação para alunos que efetivarem matrículas até o 2º ano do Ensino Fundamental;

VI. comprovante de residência;

VII. cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável;

VIII. cópia do cartão do Bolsa Família (se beneficiário)

IX. parecer clínico específico para alunos da modalidade da educação especial;

X. comprovante de tipo sanguíneo e fator RH (Lei Municipal nº 7.216, de 27/08/2014).

Parágrafo único. Apenas o responsável pelo aluno (pai, mãe ou representante legal) poderá efetivar a matrícula.

Art. 100. As matrículas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio nas escolas municipais, municipalizadas e conveniadas poderão ser efetivadas em qualquer época do ano letivo, da seguinte forma:

I. por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria escola;

II. por transferência, para alunos oriundos de outras escolas;

III. por classificação, mediante avaliação feita pela equipe gestora da escola, que, na falta de documentação que comprove escolaridade anterior, defina o nível de desenvolvimento cognitivo do aluno e permita sua inscrição no ano de escolaridade adequado, devendo esta avaliação ser registrada e arquivada na secretaria da escola:

a) a avaliação do desenvolvimento do aluno deverá abranger os conteúdos da Base Nacional Comum, distribuídos nas áreas do respectivo nível de ensino;

b) o responsável pelo aluno, ou este, se maior de idade, deverá declarar, por escrito, a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprovar sua vida escolar anterior;

c) em qualquer época do ano a frequência, para efeito do mínimo estabelecido na Lei nº 9394/96, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos a contar da data da matrícula.

Art. 101. Para alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a renovação da matrícula, em todos os níveis da Educação Básica, será automática, garantindo-se o direito ao prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula será efetivado por solicitação do responsável, ou do

próprio aluno, se maior de 18 anos, ou pela própria escola, nos casos de desistência escolar.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 102. As transferências escolares serão efetuadas a partir da emissão do histórico escolar por solicitação dos responsáveis ou da equipe gestora das unidades escolares, respeitadas, no segundo caso, as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 103. Art. 103. As escolas municipais, municipalizadas e conveniadas expedirão, em no máximo 20 (vinte) dias úteis, a pedido dos interessados, o histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. A retirada do histórico escolar deverá ser feita pelo responsável ou representante legal do aluno, quando menor de idade, e registrada em livro próprio.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. As responsabilidades, direitos e deveres dos servidores municipais são aqueles inerentes ao exercício de quaisquer funções públicas, determinadas pela Lei 6870/11 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, assim como outras disposições legais.

Art. 105. Mediante constatação de necessidade na Rede Municipal de Ensino poderão ser criados projetos de Aceleração de Aprendizagem, integrados ao Ensino Fundamental e Médio.

Art. 106. A Secretaria Municipal de Educação incentivará o aperfeiçoamento dos profissionais da educação através da garantia de formação continuada

Art. 107. Os profissionais da educação deverão assumir o compromisso com as propostas de formação continuada implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas.

Art. 108. Somente serão admitidas alterações no calendário escolar mediante a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 109. Os casos omissos a este Regimento Escolar serão objeto de análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 110. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/02/2015, revogando-se as disposições contrárias.

MÔNICA VIEIRA FREITAS
Secretária de Educação

ANEXO I

Relação das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Petrópolis

A) Escolas Municipais e Municipalizadas

E.M. Abelardo de Lamare
E.M. Águas Lindas
E.M. Alto Independência
E.M. Amélia Antunes Rabello
E.M. Américo Fernandes Ribeiro
E.M. Ana Mohammad
E.M. Antônio José de Lima
E.M. Antônio Leite Garcia
E.M. Arnaldo Dyckerhoff
E.M. Augusto Pugnali
E.M. Bataillard
E.M. Beatriz Zaleski
E.M. Carlos Canedo
E.M. Celina Schechner
E.M. Clemente Fernandes
E.M. Darcy Corrêa da Veiga
E.M. de Educação Especial Santos Dumont
E.M. Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra
E.M. Dom Pedro de Alcântara
E.M. Dr. Barros Franco
E.M. Dr. Paula Buarque
E.M. Dr. Rubens de Castro Bomtempo

E.M. Dr. Theodoro Machado
E.M. Duque de Caxias
E.M. Fábrica do Saber
E.M. Felix Wan-Erven de Barros
E.M. General Heitor Borges
E.M. Geraldo Ventura Dias
E.M. Governador Marcello Alencar
E.M. Hildebrando de Carvalho
E.M. Irineu Marinho
E.M. João Kopke
E.M. Johann Noel
E.M. Jorge Amado
E.M. Leonardo Boff
E.M. Lúcia de Almeida Braga
E.M. Luiz Carlos Soares
E.M. Magdalena Tagliaferro
E.M. Major Júlio Frederico Koeler
E.M. Major Theófilo de Carvalho
E.M. Marieta Gonçalves
E.M. Monsenhor Cirillo Calaon
E.M. Monsenhor João de Deus Rodrigues
E.M. Nilo Peçanha
E.M. Odette Fonseca
E.M. Odette Young Monteiro
E.M. Oswaldo Costa Frias
E.M. Oswaldo Cruz
E.M. Papa João Paulo II
E.M. Paulo Freire

E.M. Paulo Saldanha
E.M. Prefeito Jamil Sabrá
E.M. Professor Flávio Maciel
E.M. Professor Joaquim Deister
E.M. Professor Josemar Contage
E.M. Professor Paulo Monte
E.M. Professor Prado
E.M. Professora Herminia Matheus
E.M. Professora Jandira Peixoto Bordignon
E.M. Professora Maria Campos da Silva
E.M. Quinta do Lago
E.M. Robert Kennedy
E.M. Rosalina Nicolay
E.M. Rosemira de Oliveira Cavalcanti
E.M. Rotary – Célia Lobo Paulo
E.M. Salvador Kling
E.M. Senador Mario Martins
E.M. Soroptimista
E.M. Stefan Zweig
E.M. Taquaril
E.M. Vereador José Fernandes da Silva
E.Mzda. Almirante Tamandaré
E.Mzda. Avelino de Carvalho
E.Mzda. Brizolão 474 – CIEP Maestro Guerra Peixe
E.Mzda. Carmem Nunes Martins
E.Mzda. Dr. Paulo Motta
E.Mzda. Frei Aniceto
E.Mzda. Hercília Henriques Moret

ANEXO II MATRIZES CURRICULARES

a) Educação Infantil

Âmbitos de Experiências	
Formação Pessoal e Social	Conhecimento de Mundo
Eixos de trabalho	Eixos de trabalho
Identidade e autonomia	Movimento Música Artes visuais Linguagem oral e escrita Natureza e sociedade Matemática

b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Áreas do conhecimento	Disciplinas	1º	2º	3º	4º	5º
Linguagens	Língua Portuguesa	x	x	x	x	x
	Arte	x	x	x	x	x
	Educação Física	x	x	x	x	x
Matemática	Matemática	x	x	x	x	x
Ciências da Natureza	Ciências	x	x	x	x	x
Ciências Humanas	Geografia	x	x	x	x	x
	História	x	x	x	x	x
Ensino Religioso	Ensino Religioso	x	x	x	x	x
Carga horária semanal		20	20	20	20	20
Carga horária anual		800	800	800	800	800

c) Ensino Fundamental – Anos Finais

Áreas do conhecimento	Disciplinas	6º	7º	8º	9º	CH
Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	800
	Arte	01	01	01	01	160
	Educação Física	02	02	02	02	320
Matemática	Matemática	05	05	05	05	800
Ciências da Natureza	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	480
Ciências Humanas	Geografia	03	03	03	03	480
	História	03	03	03	03	480
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	160
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	320
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação para o Trânsito	01	01	01	01	160
Carga horária semanal		26	26	26	26	-
Carga horária anual		1040	1040	1040	1040	4160

d) Educação de Jovens e Adultos – da Fase I à Fase V (Períodos diurno e noturno)

Áreas do conhecimento	Disciplinas	1º	2º	3º	4º	5º
Linguagens	Língua Portuguesa	x	x	x	x	x
	Arte	x	x	x	x	x
	Educação Física	x	x	x	x	x
Matemática	Matemática	x	x	x	x	x
Ciências da Natureza	Ciências	x	x	x	x	x
Ciências Humanas	Geografia	x	x	x	x	x
	História	x	x	x	x	x
Ensino Religioso	Ensino Religioso	x	x	x	x	x
Carga horária semanal		20	20	20	20	20
Carga horária anual		800	-	-	-	-
Carga horária semestral		-	400	400	400	400

E.Mzda. Moysés Furtado Bravo
E.Mzda. Pedro Amado
E.Mzda. Profa. Maria da Glória Queiroz de Vasconcelos
E.Mzda. Santa Terezinha
E.Mzda. Sebastião Lacerda
E.Mzda. Sérgio Ribeiro Rocha
Liceu Municipal Carlos Chagas Filho
Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio

B) Escolas Conveniadas

Centro Educacional Comunidade São Jorge
Colégio Anglicano de Araras
Colégio Gunnar Vingren de Petrópolis
Colégio Padre Correa
Educandário Terra Santa
Escola das Comunidades Santo Antônio
Escola Doméstica Nossa Senhora do Amparo
Escola Germano Valente (Comac)
Escola Monsenhor Gentil
Escola Nossa Senhora de Fátima
Escola Paroquial Bom Jesus
Escola Paroquial Carlos Demia
Escola Paroquial da Alcobaça
Escola Paroquial do Loteamento Samambaia
Escola Paroquial Nossa Senhora da Glória
Escola Paroquial Nossa Senhora das Graças
Escola Paroquial Nossa Senhora do Carmo
Escola Paroquial Santa Bernadete
Escola Paroquial São Francisco de Assis (BV)
Escola Paroquial São Pedro de Alcântara
Escola Paroquial São Pio X
Escola Professora Ernestina Francioni de Abreu
Escola Sagrada Família

Escola Santa Luíza de Marillac
Escola Santa Maria Goretti
Escola Santa Rita de Cássia
Escola Santo Antônio (Cuiabá)
Escola São Cristóvão
Escola São Francisco de Assis (MP)
Escola São Geraldo
Escola São João Batista
Escola São José do Caetitu
Escola São Judas Tadeu
Liceu São José de Itaipava

C) Centros de Educação Infantil Municipais

CEI A Sementeira
CEI Agripino Felício
CEI Aldeia da Criança
CEI André Rebouças
CEI André Vanzan
CEI Angela Maria da Conceição Silva
CEI Associação Beneficente Fazenda Inglesa – ABEFI
CEI Carangola
CEI Carolina Amorim
CEI Casa da Paz
CEI Casa da Solidariedade Nossa Senhora Aparecida
CEI Célia Lôbo Paulo
CEI Chiquinha Rolla
CEI Criança Moinho Preto
CEI Criança Santa Edwiges
CEI Déa Lucia Cordeiro
CEI Deise Eloy Gomes
CEI Dona Esperanza de Bourbon de Orleans e Bragança
CEI Dra. Zilda Arns Neumann
CEI Frei Leão

CEI Inês Belarmino de Souza
CEI Irmã Dulce
CEI Irmã Silvana
CEI Jorge Rolando da Silva
CEI Lions Clube de Petrópolis
CEI Luiz Marchiori
CEI Lulu Monteiro de Castro
CEI Maria Thereza Kling do Valle
CEI Marli Soares Ferreira Netto
CEI Olívia Machado da Costa Nogueira
CEI Pedras Brancas
CEI Prefeito Sérgio Fadel
CEI Primeira Infância
CEI Professora Dora Killer
CEI Professora Graça Costa
CEI Professora Marluce de Souza Pestana
CEI Professora Patrícia Ferreira e Silva Freitas
CEI Romano Canavese
CEI Rosângela da Silva Leonardo
CEI São Francisco de Assis
CEI São João Batista
CEI Sebastião da Rocha
CEI Sônia Regina Scudesi Dessimoni Pinto
CEI Tia Alice
CEI Vila Ipanema
CEI Vila Leopoldina
CEI Vila São Francisco de Assis
CEI Vila São José
CEI Vista Alegre

D) Centros de Educação Infantil Conveniados

Associação Mantenedora Creche São Francisco de Assis
Associação Mantenedora Creche São José do Itamarati
Associação Recrear
CEI Comac
CEI Terra Santa
Centro de Educação Infantil da Mãe Comerciaría
Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Glória
Centro Educacional Alto Independência
Creche Escola Castelo São Manoel
Centro Paroquial de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida
Creche Santo Antonio
Creche São Charbel
Creche São José das Irmãs Oblatas de Nazaré

e) Pólo de Educação Integral

Centro de Ensino Professor Darcy Ribeiro

Fundação de Cultura e Turismo

EXTRATO DE TERMOS – JUNHO/2014

Processo nº 953/2014
Termo nº 39/2014
Natureza: contrato de autorização de uso
Firmado: 03 de junho de 2014
Contratado: RAFAEL DA SILVA ROCHA VALENTE
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a realização do I ENCONTRO DOS POVOS TRADICIONAIS DA MATRIZ AFRICANA NA REGIÃO SERRANA " HOMENS DE AXÉ", a ser realizado no Palácio de Cristal, dia 08 de junho de 2014 das 10h às 14h.
Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro na Lei 8666/93, no art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03, e também da Resolução nº 05/2003 expedida pela Autorizante.
Valor: Pelo uso do Palácio de Cristal durante o período indicado na Cláusula Primeira, caso haja venda de ingressos, fica a Cessionária obrigada a repassar à Cedente a importância de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado com a venda dos ingressos. Tal porcentagem será distribuída conforme legislação vigente, respeitando-se ao repasse ao Fundo de Cultura Municipal.

Termo aditivo ao termo CCRL nº 19/2014
Natureza: contrato de autorização de uso
Firmado: 20 de junho de 2014
Autorizado: KARIN PUJOL BELL
Objeto: Fica estipulado que a Exposição "Volkstanz – O Olhar Folclórico Sobre a Saga dos Colonizadores" em homenagem aos 25 anos da Bauernfest ocorrerá

e) Educação de Jovens e Adultos – da Fase VI à Fase IX (Período Diurno)

Áreas do conhecimento	Disciplinas	VI	VII	VIII	IX	CH
Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	400
	Arte	01	01	01	01	80
	Educação Física	02	02	02	02	160
Matemática	Matemática	05	05	05	05	400
Ciências da Natureza	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	240
Ciências Humanas	Geografia	03	03	03	03	240
	História	03	03	03	03	240
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	80
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	160
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação para o Trânsito	01	01	01	01	80
Carga horária semanal		26	26	26	26	-
Carga horária semestral		520	520	520	520	2080

f) Educação de Jovens e Adultos – da Fase VI à Fase IX (Período Noturno)

Áreas do conhecimento	Disciplinas	VI	VII	VIII	IX	CH
Linguagens	Língua Portuguesa	04	04	04	04	320
	Arte	01	01	01	01	80
	Educação Física	02	02	02	02	160
Matemática	Matemática	04	04	04	04	320
Ciências da Natureza	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	240
Ciências Humanas	Geografia	02	02	02	02	160
	História	02	02	02	02	160
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	80
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	160
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação para o Trânsito	01	01	01	01	80
Carga horária semanal		22	22	22	22	-
Carga horária semestral		440	440	440	440	1760

g) Ensino Médio (Período Noturno)

Áreas do conhecimento	Disciplinas	1º	2º	3º	C.S	C.T
Linguagens	Língua Portuguesa	04	04	04	12	480
	Literatura	02	02	02	06	240
	Arte	01	-	-	01	40
	Educação Física	02	02	02	06	240
Matemática	Matemática	04	04	04	12	480
Ciências da Natureza	Física	02	03	03	08	320
	Química	02	03	03	08	320
	Biologia	02	03	03	08	320
Ciências Humanas	História	02	02	02	06	240
	Geografia	02	02	02	06	240
	Filosofia	01	01	01	03	120
	Sociologia	01	01	01	03	120
Parte Diversificada	Língua Estrangeira – Inglês	02	02	02	06	240
	Língua Estrangeira – Espanhol	-	01	01	02	80
Total		27	30	30	-	3480

no período de 27 de junho a 06 de julho na Casa Visconde de Mauá. O demais período será mantido na Galeria Van Dijk e no Espaço Alternativo no Centro de Cultura Raul de Leoni, conforme previsto.

TERMOS XXV BAUERNFEST

Processo nº 957/2014

Contrator nº 01 /2014

Natureza: contrato de autorização de uso

Firmado: 17 de junho de 2014

Contratada: UNIART

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Autorização de Uso para exploração de ponto comercial da barraca T, localizada no Jardins do Palácio de Cristal, para comercialização de produtos artesanais durante a XXV Bauernfest – Festa do Colono Alemão de Petrópolis.

Valor: Pela autorização de uso para a exploração do espaço, o Locatário compromete-se a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis o correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto arrecadado com a prestação dos serviços, durante todo o período do evento. O repasse deverá ser efetuado juntamente com a prestação de contas. O percentual incide tanto sobre as vendas em cartões quanto as vendas em espécie.

Processo nº957/2014

Contrato nº02 /2014

Natureza: contrato de autorização de uso

Firmado: 18 de junho de 2014

Contratada: ASSOCIAÇÃO ARTESANATO PETRÓPOLIS

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Autorização de Uso para exploração de ponto comercial da barraca "U", localizada na Rua Alfredo Pachá, para comercialização de produtos artesanais durante a XXV Bauernfest – Festa do Colono Alemão de Petrópolis.

Valor: Pela autorização de uso para a exploração do espaço, o Locatário compromete-se a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis o correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto arrecadado com a prestação dos serviços, durante todo o período do evento. O repasse deverá ser efetuado juntamente com a prestação de contas. O percentual incide tanto sobre as vendas em cartões quanto as vendas em espécie.

Processo nº 957/2014

Contrato nº 03/2014

Natureza: contrato de autorização de uso

Firmado: 18 de junho de 2014

Contratada: ASSOCIAÇÃO ARTE EM PETRÓPOLIS

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Autorização de Uso para exploração de ponto comercial da barraca "V", localizada na Rua Alfredo Pachá, para comercialização de produtos artesanais durante a XXV Bauernfest – Festa do Colono Alemão de Petrópolis.

Valor: Pela autorização de uso para a exploração do espaço, o Locatário compromete-se a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis o correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto arrecadado com a prestação dos serviços, durante todo o período do evento. O repasse deverá ser efetuado juntamente com a prestação de contas. O percentual incide tanto sobre as vendas em cartões quanto as vendas em espécie.

Processo nº 957/2014

Contrato nº 04/2014

Natureza: contrato de autorização de uso

Firmado: 17 de junho de 2014

Contratada: ASSOCIAÇÃO NEILARTE DE ARTESÃO

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Autorização de Uso para exploração de ponto comercial da barraca S localizada nos jardins do Palácio de Cristal, para comercialização de produtos artesanais durante a XXV Bauernfest – Festa do Colono Alemão de Petrópolis.

Valor: Pela autorização de uso para a exploração do espaço, o Locatário compromete-se a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis o correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto arrecadado com a prestação dos serviços, durante todo o período do evento. O repasse deverá ser efetuado juntamente com a prestação de contas. O percentual incide tanto sobre as vendas em cartões quanto as vendas em espécie.

Processo nº 01028/2014

Contrato nº 05/2014

Natureza: contrato de autorização de uso

Firmado: 23 de junho de 2014

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA CIDADE IMPERIAL

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Autorização de Uso para exploração de ponto comercial e pagamento do custeio da "Casa do Artesanato", localizada na Rua Alfredo Pachá, nº 100, Bairro Centro, Petrópolis/RJ, para comercialização de produtos artesanais durante a XXV Bauernfest – Festa do Colono Alemão de Petrópolis e durante o mês de Copa do Mundo de 13 de Junho a 13 de Junho de 2014.

Valor: A Autorizante se obriga a repassar a Autorizada o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título do pagamento do aluguel do espaço pelo período de 30 dias e o valor R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para custeio de segurança durante a XXV Bauernfest.

Processo nº 957/2014

Contrato nº 06/2014

Natureza: contrato de autorização de uso

Firmado: 26 de junho de 2014

Contratada: RAIZES DO OFÍCIO ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS E ARTISTAS POPULARES DE PETRÓPOLIS

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Autorização de Uso para exploração de ponto comercial da Casa do Artesanato, localizada na Rua Alfredo Pachá, para comercialização de produtos artesanais durante a XXV Bauernfest – Festa do Colono Alemão de Petrópolis.

Valor: Pela autorização de uso para a exploração do espaço, o Locatário compromete-se a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis o correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto arrecadado com a prestação dos serviços, durante todo o período do evento. O repasse deverá ser efetuado juntamente com a prestação de contas. O percentual incide tanto sobre as vendas em cartões quanto as vendas em espécie.

Processo nº 957/2014

Contrato nº 07/2014

Natureza: contrato de autorização de uso

Firmado: 18 de junho de 2014

Contratada: ATITUDE ARTESANAL

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Autorização de Uso para exploração de ponto comercial da Casa do Artesanato, localizada na Rua Alfredo Pachá, para comercialização de produtos artesanais durante a XXV Bauernfest – Festa do Colono Alemão de Petrópolis.

Valor: Pela autorização de uso para a exploração do espaço, o Locatário compromete-se a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis o correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto arrecadado com a prestação dos serviços, durante todo o período do evento. O repasse deverá ser efetuado juntamente com a prestação de contas. O percentual incide tanto sobre as vendas em cartões quanto as vendas em espécie.

THAÍS MARTINS DA COSTA FERREIRA
Diretora-Presidente

INPAS

PORTARIA Nº 155 de 08 de maio de 2015

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07;

RESOLVE conceder nos termos do art. 144 da Lei nº 6.946/2012, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde a DOUGLAS DA SILVA ZANARDI, matr. nº 1167-3, Analista de Sistemas do Quadro Permanente do INPAS, a partir de 12/04/2015. (Processo nº 462/2015)

Petrópolis, 08 de maio de 2015.

MARCUS CURVELO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 156 de 11 de maio de 2015

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07;

RESOLVE conceder nos termos do art. 148 da Lei nº 6.946/2012, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à LEYDIANA GARCIA CUNHA DE MEDEIROS, matr. nº 1166-5, Técnica Previdenciária do Quadro Permanente do INPAS, a partir de 27/04/2015. (Processo nº 484/2015)

Petrópolis, 11 de maio de 2015.

MARCUS CURVELO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 157 de 13 de maio de 2015

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07;

RESOLVE conceder nos termos do art. 144 da Lei nº 6.946/2012, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PRIORI, matr. nº 1057-0, Agente Previdenciário do Quadro Permanente do INPAS, a partir de 04/05/2015. (Processo nº 498/2015)

Petrópolis, 13 de maio de 2015.

MARCUS CURVELO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 158 de 14 de maio de 2015

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07;

RESOLVE conceder nos termos do art. 144, § 2º da Lei nº 6.946/2012, 33 (trinta e três) dias de licença para tratamento de saúde a FLÁVIO SÉRGIO VIANA DE HOLANDA, matr. nº 1144-4, Técnico em Processamentos de Dados do Quadro Permanente do INPAS, a partir de 04/04/2015. (Processo nº 398/2015)

Petrópolis, 14 de maio de 2015.

MARCUS CURVELO
Diretor-Presidente

COMDEP

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 037/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015
Processo Administrativo nº 14.504/2014

Pregão Presencial com reserva de cota exclusiva para ME/EPP/MEI

Objeto: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE TELAS E ARAMES. Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item Data, Hora e Local do Certame Licitatório: 03 de Junho de 2015, as 10h na sede da COMDEP, situada na Rua General Rondon nº 400 "B", Quitandinha Petrópolis, RJ.

O Edital completo poderá ser retirado no horário comercial a partir do dia 25 de Maio de 2015, mediante permuta por 01 (uma) resma de papel A4. Ou solicitados através do e-mail juridico@comdep.com.br. Pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro no endereço acima mencionado.

Petrópolis, 19 de maio de 2015.

CLÁUDIO MOISÉS MARTINS MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.